

Ministério do Meio Ambiente  
Secretaria de Qualidade Ambiental



**PLANO NACIONAL  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

# Apresentação do Relatório Anual sobre a Implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares

Eduardo Rocha Dias Santos  
Ministério do Meio Ambiente e  
Mudança do Clima

23 de abril de 2025

# Histórico do processo de aprovação do PLANARES

- Instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010;
- Elaboração de estudos e subsídios para elaboração de 1ª versão em 2011 com IPEA;
- Versão preliminar aprovada pelo Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (CI) em agosto de 2012;
- Não apreciação pelo Conselho Nacional de Política Agrícola e não publicação de Decreto;
- Defasagem e necessidade de revisão em 2016 por meio de parceria com Banco Mundial (INTERAGUAS);
- Aprovado pelo Decreto nº 11.043/2022;
- Horizonte de 20 anos e atualização a cada 4 anos.

TERMO DE COOPERAÇÃO

1. Título do programa/Ação: Ação: Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos no Brasil - Apoio Técnico para a elaboração da proposta preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos	Nº do Termo de Cooperação CI 1.2011 - SINAMMA
2. Concedente: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE / SBRU	CNPJ/CPF 37.115.373/0001-07
3. Proponente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	CNPJ/CPF 33.982.175/0001-06
4. Código UG: 4 113601	Gestão: 11362 (IPEA)
5. Objeto: Elaboração da Versão Preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos	
6. Valor Concedente: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)	Vigência de 1 de novembro a 10 de dezembro de 2011

Condições Essenciais

I - Integra este termo, independentemente de transação, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados são constantes nos anexos e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Decreto no 93.872/1990 e o nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nos 6.619, de 2008, 6.426, de 2008 e 6.497, de 2009, Portaria Interministerial no 127, de 29 de maio de 2009, e alterações posteriores.

II - constituem obrigações da CONCEDENTE:  
a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolsos constante do Plano de Trabalho;  
b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo;  
c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

III - constituem obrigações da PROPONENTE:  
a) promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;  
b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo;  
c) permitir e facilitar aos Órgãos Concedente e de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e notas do projeto;  
d) observar e exigir, na apresentação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem o programa;  
e) manter o órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;  
f) integrar à prestação de contas global do IPEA, a prestação de contas dos créditos movimentados por este Termo.

IV - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os participantes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os participantes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação de Advogado-Geral de União, na forma do art. 40, inciso IX, da Lei complementar no 73, de 10 de setembro de 1993.

V - A Concedente providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos da legislação vigente.

VI - Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias que não possa ser resolvida nos moldes do item IV.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2011.

NABIL GEORGES BONDUKI  
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano  
Concedente

Brasília/DF, 01 de novembro de 2011.

MARILIO FOCHMANN  
Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA  
Proponente

  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

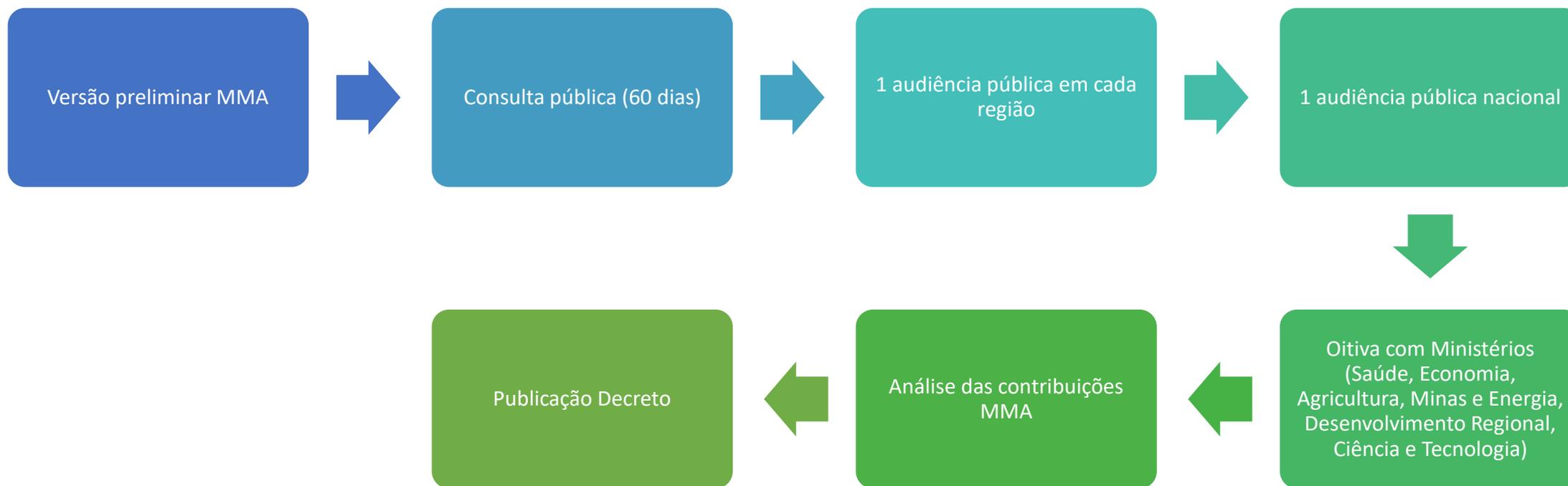
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA  
INTERAGUAS

CÓDIGO TE

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA DE PESSOA JURÍDICA PARA A ELABORAÇÃO DE  
DOCUMENTOS TÉCNICOS COM VISTAS A SUBSIDIAR O  
PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS.

Julho de 2016

# Processo de elaboração final



# Conteúdo do PLANARES

- 1) Diagnósticos
- 2) Cenários
- 3) Metas
- 4) Diretrizes e Estratégias
- 5) Programas e Ações
- 6) Medidas e Condicionantes Técnicas para acesso a recursos da União
- 7) Normas e Diretrizes para a Disposição Final de Rejeitos/Resíduos
- 8) Meios de Controle e Fiscalização que Asseguram o Controle Social na Implementação e Operacionalização

Horizonte  
20 anos

# Principais Metas e Resultados

Meta	Descrição	Indicador	Meta 2024	Resultado*	Principais medidas realizadas
1	Aumentar a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos pelos municípios.	Município com cobrança	100%	40,7%	Elaboração da Norma de Referência nº 1/ANA/2021
2	Aumentar a capacidade de gestão dos municípios	Municípios com PGIRS	51,8%	63,5%	Editais do MMA para apoio aos planos
3	Eliminar práticas de disposição final inadequada e encerrar lixões e aterros controlados.	Quantidade de lixões e aterros controlados que ainda recebem resíduos	0%	43,91%	Elaboração em andamento de Programa Federal de Encerramento de Lixões
4	Reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada	Percentual da massa total recuperada (reciclagem e recuperação energética)	13,8%	Dados indisponíveis	Solicitação ao SINISA/MCID para ajuste de indicadores
5	Promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis	Catadores contratados por prefeituras	24,5%	7,47%	Edital MMA 2023 com exigência de contratação. Módulo de cadastro de cooperativas lançado SINIR
6	Aumentar a recuperação da fração seca dos RSU	Percentual de recuperação de materiais recicláveis	5,7%	8,3%**	Regulamentação da Lei de Incentivo à Reciclagem; Decreto 11.413, logística reversa, Portarias
7	Aumentar a reciclagem da fração orgânica dos RSU	Percentual da massa total destinada para tratamento biológico	2,7%	0,5%	Plano específico para orgânicos, Editais MMA
8	Aumentar a recuperação e aproveitamento energético de biogás de RSU	Percentual do biogás gerado pela fração orgânica do RSU aproveitado energeticamente	16,8%	Dados indisponíveis	Lei 14.993, de 2024 Combustível futuro, projeto MMA e CCAC

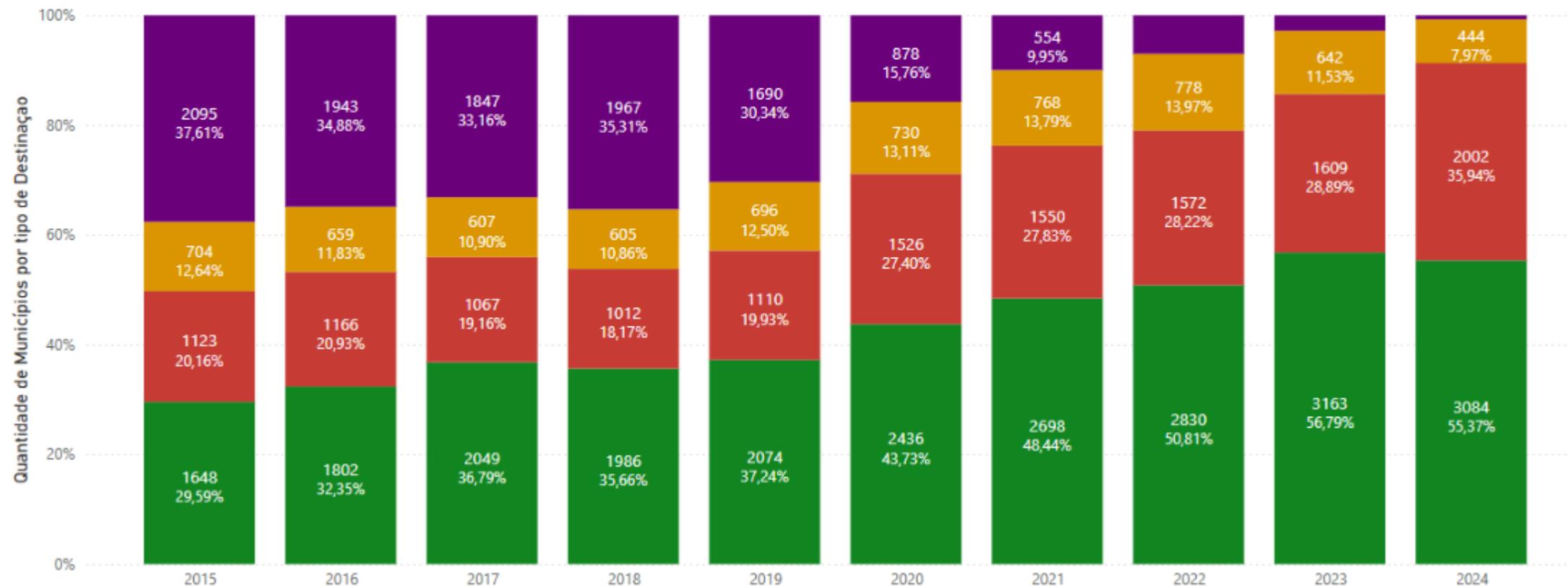
\* Principais fontes, SNIS, SINISA, SINIR, IBGE

\*\* Dados ABREMA 2024

## Série Histórica - SINISA e MMA

### Tipo de Destinação por Ano

● Aterro Sanitário ● Lixão ● Aterro Controlado ● Sem Informação

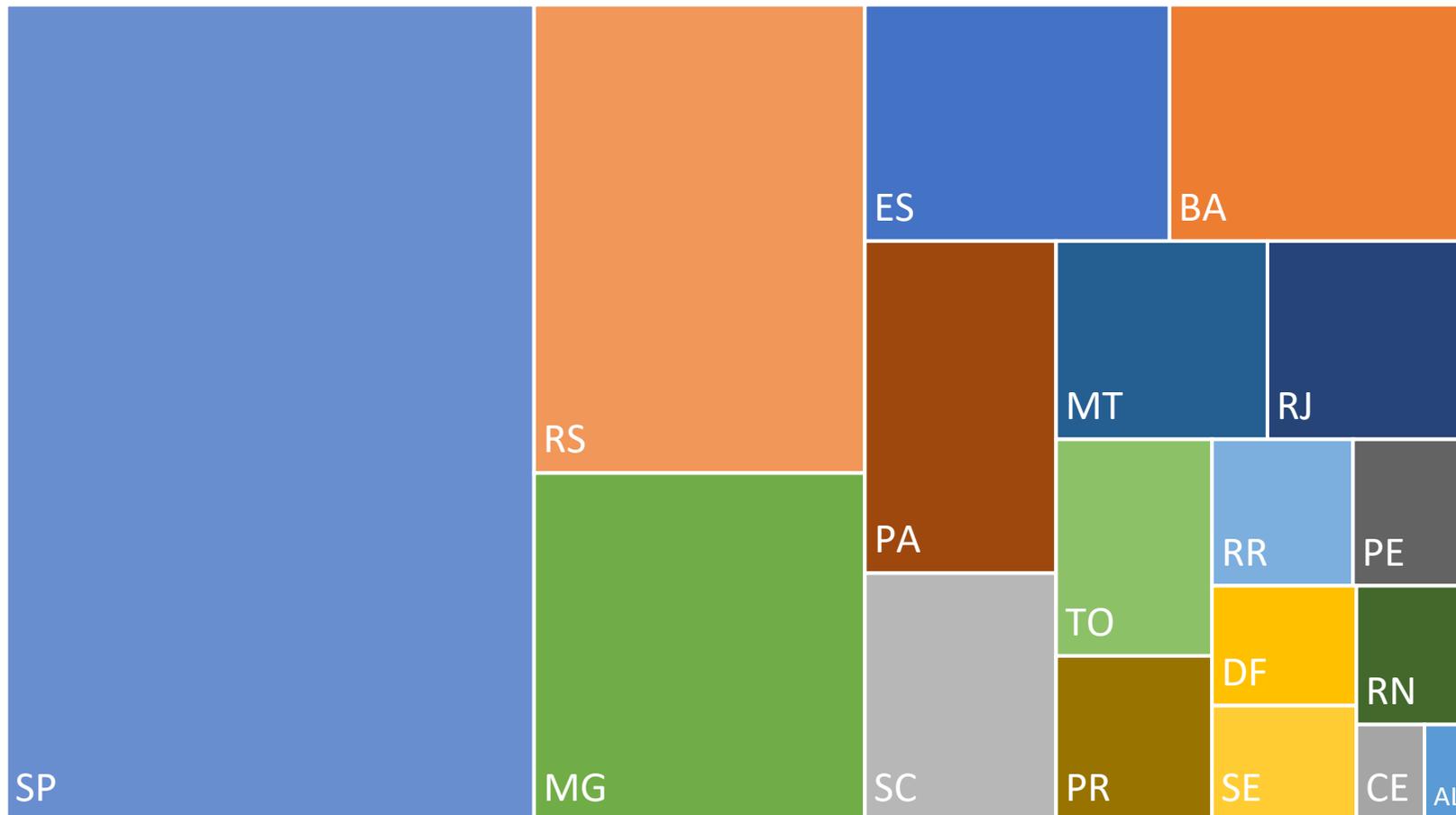




LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

# LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

## VALORES DE PROPOSTAS ENVIADAS PARA ANÁLISE



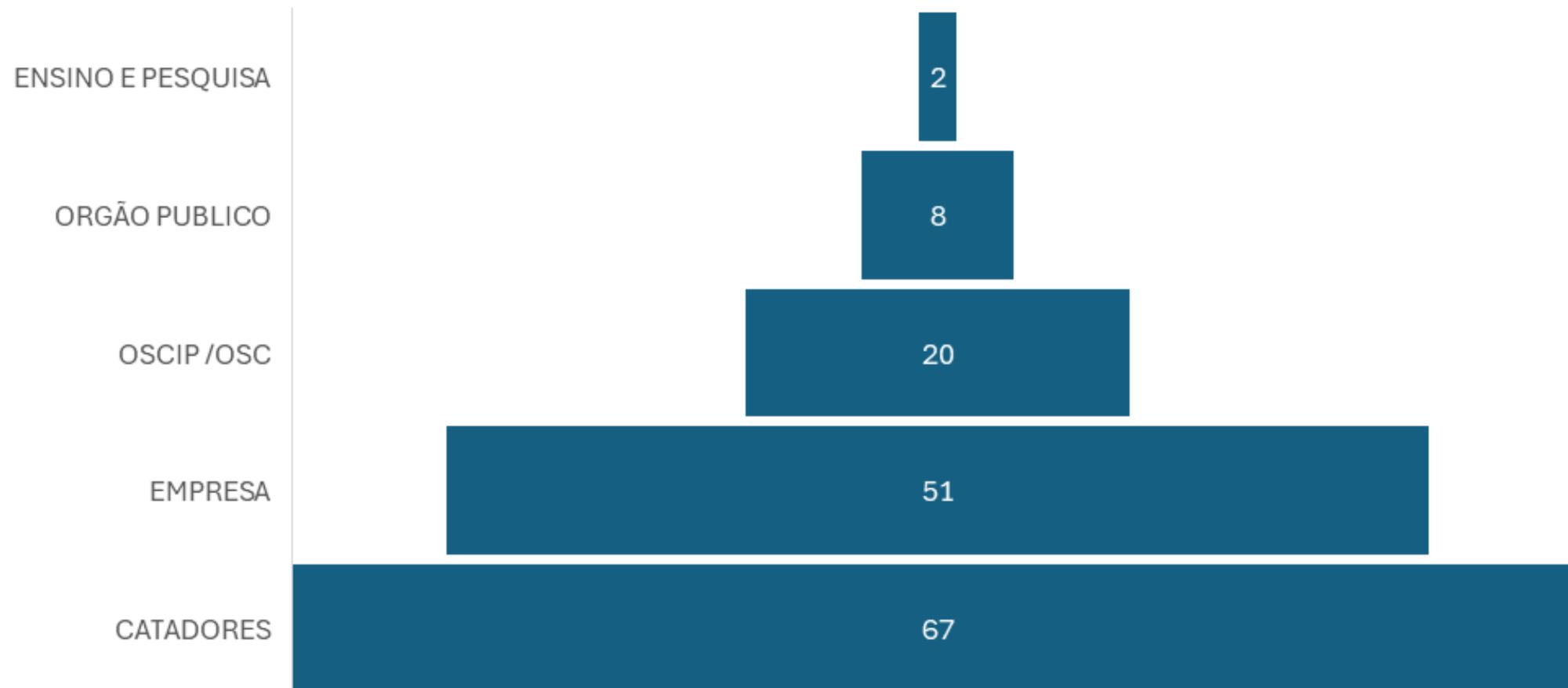
UF	Propostas	Valor
AL	1	R\$ 1.066.098,38
BA	10	R\$ 16.656.680,64
CE	3	R\$ 1.532.090,70
DF	4	R\$ 4.029.150,00
ES	9	R\$ 16.777.560,04
MG	13	R\$ 26.832.934,16
MT	4	R\$ 9.767.038,00
PA	7	R\$ 14.794.738,80
PE	4	R\$ 4.056.010,61
PR	4	R\$ 6.001.894,55
RJ	8	R\$ 9.433.194,54
RN	2	R\$ 3.718.600,00
RR	3	R\$ 4.810.455,00
RS	16	R\$ 36.103.477,29
SC	7	R\$ 11.049.570,92
SE	1	R\$ 3.895.029,44
SP	50	R\$ 100.462.826,82
TO	2	R\$ 7.864.877,02
Total	148	R\$ 278.852.226,91

Valor total em propostas: **R\$ 278.852.226,91**



# LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

TIPO DE PROPONENTE



# Habilitação dos verificadores de resultados da logística reversa no MMA



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2024 | Edição: 251 | Seção: 1 | Página: 1113

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

### PORTARIA GM/MMA Nº 1.268, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Habilitação da Central de Custódia Ltda como verificador de resultados de sistemas de logística reversa, nos termos da Portaria GM/MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, na Portaria GM/MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024, na Portaria GM/MMA nº 1.156, de 23 de setembro de 2024, no Edital de Chamamento Público nº 02, de 26 de setembro de 2024, e o que consta dos autos do processo nº 02000.011857/2024-66, resolve:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da pessoa jurídica discriminada em Anexo, como verificador de resultados de sistemas de logística reversa, em âmbito nacional, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02, de 26 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

ANEXO

Nº DA HABILITAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO
001	CENTRAL DE CUSTÓDIA LTDA	43.287.015/0001-95	02000.011857/2024-66

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# RESULTADOS VERIFICADOS

**3.1**

**milhões**

de toneladas de  
material recuperado

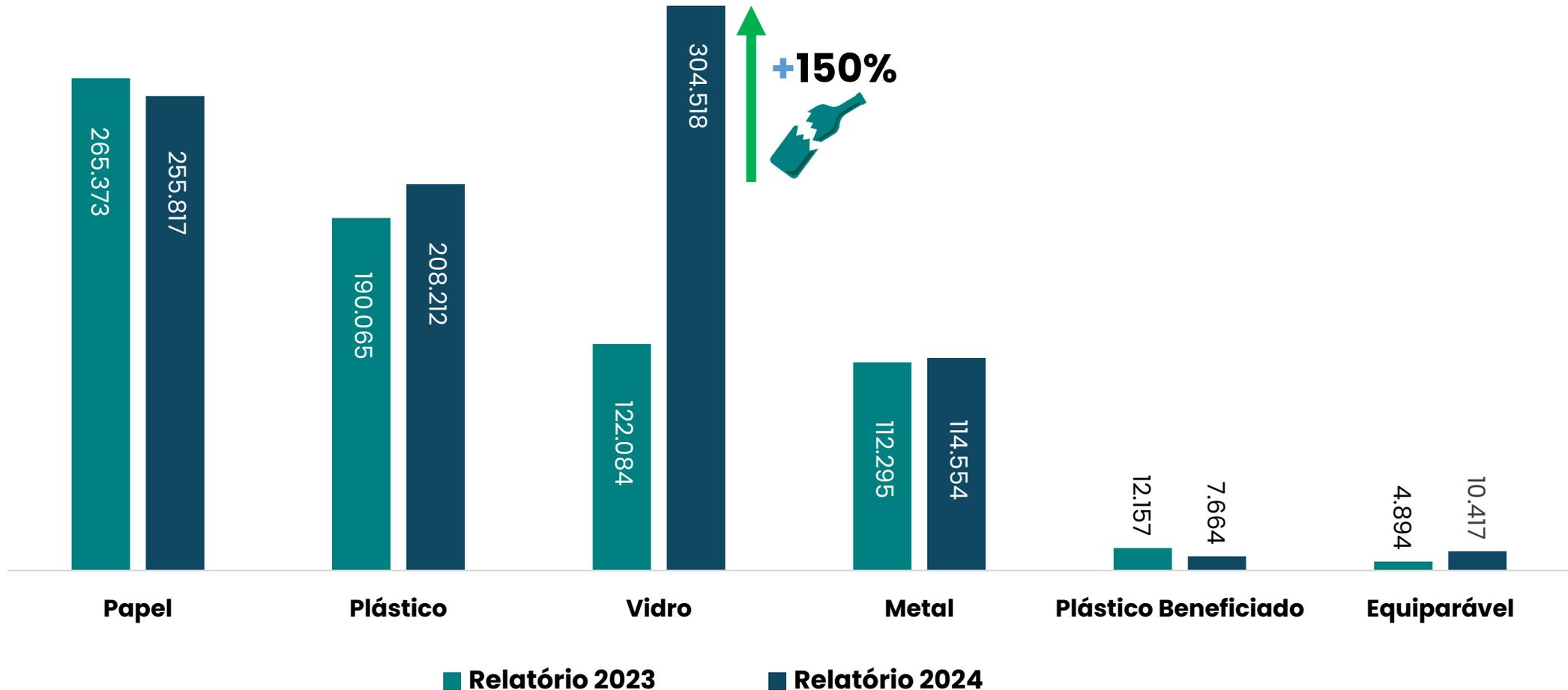
**2632**

Operadores  
de  
Reciclagem

**785**

Cooperativas e  
Associação de  
Catadores

# Relatório de Recuperação por Materiais



# Habilitação das entidades gestoras da logística reversa no MMA (concluídas e em processo de análise)

- ✓ INSTITUTO REVER
- ✓ AMBIPAR ENVIROMENTAL VIRASER S/A
- ✓ INSTITUTO GIRO
- ✓ PRAGMA - PROGRAMA RECUPERA
- ✓ MAPA SA - CONSULTORIA E ANALISES
- ✓ Programa Mãos pro Futuro (ABIHPEC)
- ✓ POLEN
- ✓ TUDO SE TRANSFORMA NEGÓCIOS E SERVIÇOS - RECICLA UP
- ✓ CIRCULA VIDRO
- ✓ SOCIOAMBIENTAIS LTDA - Programa MAPA.LR"
- ✓ Coalizão Embalagens
- ✓ ESG CRED LTDA - PROGRAMA RECICLA AQUI
- ✓ INSTITUTO RECICLEIROS - Programa Recicleiros Cidades
- ✓ ILOG - Instituto Brasileiro de Logística Reversa - Programa: Nós Reciclamos e Procooper
- ✓ MAIS BRASIL LOGÍSTICA REVERSA
- ✓ A GENTE RECICLA SOLUÇÕES EM RECICLAGEM
- ✓ PEGADA NEUTRA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
- ✓ GRUPO MUDA - SELO MUDA RECICLA



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

### PORTARIA GM/MMA Nº 1.251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Habilitação do Instituto Rever como entidade gestora de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, nos termos da Portaria GM/MMA Nº 1.102, de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.011150/2024-50, resolve:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da pessoa jurídica discriminada no Anexo desta Portaria como entidade gestora de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, em âmbito nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

#### ANEXO

Nº da habilitação	Razão Social	CNPJ	Processo
001	Instituto Rever	41.630.573/0001-86	02000.011150/2024-50

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# Módulo de Cadastramento de Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras

## OBJETIVOS DA PORTARIA GM/MMA Nº 1018/2024

- auxiliar na definição de critérios para o pagamento por serviços ambientais
- apoiar estados, municípios e consórcios públicos para contratação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, tratamento, reciclagem e compostagem
- apoiar com informações os responsáveis pelos sistemas de logística reversa para contratação das cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis e emissão dos certificados de crédito e verificação do esgotamento das notas fiscais conforme previsto no Decreto nº 11.413, de 2023.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2024 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

### PORTARIA GM/MMA Nº 1.018, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Estabelece procedimentos para o cadastramento e habilitação de cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

# Conclusões e recomendações

Necessidade de mobilização dos municípios para reporte das informações necessárias ao PLANARES

Necessidade de avaliação detalhada de metas desancoradas do cenário atual

Ampliação dos recursos do MMA para apoio aos municípios na erradicação dos lixões e demais programas de coleta seletiva e aproveitamento dos resíduos

Apoio do CONAMA na edição de normas para acelerar a transição para a economia circular (ex. grandes geradores)

Revisar/Atualizar o PLANARES no próximo ciclo (2027-2031) sob ótica da mitigação climática, economia circular inclusive e rastreabilidade dos indicadores e metas

# Obrigado!



Ministério do Meio Ambiente e  
Mudança do Clima

Eduardo Rocha Dias Santos

Diretor

[eduardo.dias@mma.gov.br](mailto:eduardo.dias@mma.gov.br)

(61) 20282118

Departamento de Gestão de Resíduos

Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

[gov.br/mma](http://gov.br/mma)